



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 1377/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17/2025

PROCEDÊNCIA: Vereadora Kelley Bonicenha

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto dispor sobre a oferta de materiais apropriados para pessoas com deficiência visual na biblioteca pública do Município de Linhares e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 13 de maio de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 17/2025

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MATERIAIS APROPRIADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NA BIBLIOTECA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, a saber:

Art. 1º A aquisição de livros por parte do Poder Executivo para o abastecimento da biblioteca pública municipal conterà, obrigatoriamente, exemplares em formatos acessíveis para o benefício de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se como livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em braille, livros gravados no formato audiolivro, e outros meios que permitam à pessoa, com total autonomia, a fruição da obra.

Art. 3º No âmbito de aplicação desta Lei, o Poder Executivo criará programas culturais voltadas ao estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.